

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: "Inclui o inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" e os parágrafos 1º, 2º e 3º, no artigo 128 da Lei Municipal nº 656/1992, para conceder um dia de folga aos servidores públicos de São João da Boa Vista/SP no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos e dá outras providências.".

REQUERIMENTO N° 198/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

ANTEPROJETO DE LEI

"Inclui o inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" e os parágrafos 1º, 2º e 3º, no artigo 128 da Lei Municipal nº 656/1992, para conceder um dia de folga aos servidores públicos de São João da Boa Vista/SP no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos e dá outras providências.".

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso V no artigo 128 da Lei Municipal nº 656/1992 que passa a vigorar com a seguinte redação:

OFICIE - SE
31/3/25
por delegado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

“Art. 128. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

(...)

V – por 1 (um) dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

- a) advertência escrita nos últimos três anos;
- b) punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- c) mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- d) entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

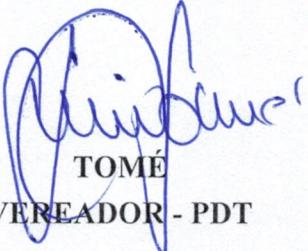
§1º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

§2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores aniversariantes no mesmo dia, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§3º A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos xx dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (xx/03/2025).


TOMÉ
VEREADOR - PDT

Subscrito pelo Vereador Tomé Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

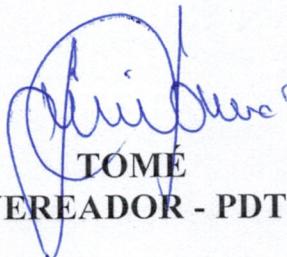
JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa conceder aos funcionários públicos municipais a concessão de folga remunerada no dia em que celebrarem seus respectivos aniversários. É justo que o servidor mereça folga no dia do seu aniversário para poder festejar essa data especial junto com seus familiares e amigos mais próximos.

O aniversário é um evento que merece ser celebrado e, tendo em vista que é cultural a comemoração, nada mais justo do que conceder essa folga aos servidores. A instituição de tal benefício ao servidor público representa uma forma de valorização do trabalhador, pois constitui na principal pilastra da máquina pública e contemplá-lo com este privilégio no dia em que comemora mais um ano de vida é medida de reconhecimento pelos serviços prestados à população.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



TOME
VEREADOR - PDT